



Número: **0812123-52.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.312.228,57**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME (AUTOR)		MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO) MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO)	
RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA (INTERESSADO)			
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
182366887	01/04/2025 11:07	Petição	Petição
182366888	01/04/2025 11:07	428576 - 02.PROCURAÇÃO ITAÚ3746432	Outros Documentos
182366889	01/04/2025 11:07	428576 - 03.SUBSTABELECIMENTO3746434	Outros Documentos
183184347	03/04/2025 16:56	Petição	Petição
183368672	04/04/2025 12:02	Petição - Objeção	Petição
185111477	10/04/2025 17:47	Petição	Petição



PEREZ DE REZENDE
ADVOGADOS

www.perezderezende.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE
DE CAXIAS/RJ.

Recuperação judicial nº 0812123-52.2024.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, nos termos do Artigo 55 da Lei 11.101/2005 apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentada pela Recuperanda, nos termos a seguir aduzidos.

DAS RAZÕES DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na qualidade de credor da empresa recuperanda, por força do art. 55, caput, da Lei nº 11.101/05, e considerando que seu crédito é parcialmente quirografário, o ITAÚ UNIBANCO S/A apresenta a presente objeção ao Plano de Recuperação Judicial por conter disposições manifestamente ilegais e excessivamente onerosas, conforme restará demonstrado a seguir.

Como infere-se dos autos, a empresa em recuperação judicial apresentou Plano de Recuperação que apresenta condições de pagamento extremamente onerosas aos credores, tais como alto percentual de deságio, carência elevada, extenso prazo de pagamento com correção e juros ínfimos, além de supressão de garantias.

SÃO PAULO/SP

Rua Libero Badaró, 293 - 10º, 24º e 31º andares
Centro, São Paulo/SP - 01009-000
Tel.: +55 11 3188-3300 | Fax.: +55 11 3188-3318

RIO DE JANEIRO/RJ

Rua Nilo Peçanha, 50 - Sala 2811
Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20020-100
Tel.: +55 21 3197-3300 | Fax.: +55 21 3197-3300

RECIFE/PE

Rua Ribeiro de Brito, 830 - Sala 704
Boa Viagem - 51021-310
Tel.: +55 81 3797-0900 | Fax.: +55 81 3797-0900

MANAUS/AM

Av. Djalma Batista, 1719 - 10º Andar - Sala 1004
Chapada, Manaus/AM - 69050-010
Tel.: +55 92 3042-0669

FORTALEZA/CE

Av. Dom Luis, 500 - Sala 1831 - Shopping Aldeota
Expansão - Aldeota - Fortaleza/CE - 60160-160
Tel.: +55 85 4042-3176





PEREZ DE REZENDE
ADVOGADOS

www.perezderezende.com.br

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 seja efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, não se pode admitir a tentativa de utilização desse instituto para obtenção de vantagens indevidas em detrimento de credores.

Nesse tocante, o Plano de Recuperação Judicial deve apresentar meios efetivos de revitalização da empresa, assim como demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômica, devendo ser coerente, consistente, sustentável e exequível, o que não se verifica no presente caso.

Outrossim, verifica-se que apesar de apresentar uma proposta com descontos agressivos e condições comerciais claramente desfavoráveis, a Recuperanda não demonstra de maneira detalhada uma estratégia comercial que possibilite a efetiva recuperação da companhia, indicando que a intenção é somente repassar a responsabilidade pelos erros cometidos na gestão aos seus credores.

Para superar a crise que atravessa, a empresas propôs realizar o pagamento da Classe III - Quirografária, na qual parte do crédito do banco se encontra inserida, da seguinte forma: **a) Deságio de 70% (setenta por cento); b) 24 meses de carência a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano; c) Prazo de pagamento de 15 (quinze) anos em parcelas mensais após o período de carência (04 anos) para pagamento após o período de carência; d) incidência de correção monetária pela TR, a título de juros remuneratórios serão pagos 1,0% ao ano e a títulos de juros moratórios 1,0% ao ano, totalizando 2% ao ano entre os juros remuneratórios e moratórios sobre o valor com deságio sendo esta remuneração quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal.**

Destarte, as alternativas apresentadas pela Recuperanda não só impõem aos seus credores a redução significativa dos créditos, com alongado prazo de carência e pagamento, como não há demonstração da efetiva viabilidade do plano de soerguimento, sendo

SÃO PAULO/SP

Rua Libero Badaró, 293 - 10º, 24º e 31º andares
Centro, São Paulo/SP - 01009-000
Tel.: +55 11 3188-3300 | Fax.: +55 11 3188-3318

RIO DE JANEIRO/RJ

Rua Nilo Peçanha, 50 - Sala 2811
Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20020-100
Tel.: +55 21 3197-3300 | Fax.: +55 21 3197-3300

RECIFE/PE

Rua Ribeiro de Brito, 830 - Sala 704
Boa Viagem - 51021-310
Tel.: +55 81 3797-0900 | Fax.: +55 81 3797-0900

MANAUS/AM

Av. Djalma Batista, 1719 - 10º Andar - Sala 1004
Chapada, Manaus/AM - 69050-010
Tel.: +55 92 3042-0669

FORTALEZA/CE

Av. Dom Luis, 500 - Sala 1831 - Shopping Aldeota
Expansão - Aldeota - Fortaleza/CE - 60160-160
Tel.: +55 85 4042-3176





PEREZ DE REZENDE
ADVOGADOS

www.perezderezende.com.br

medida de rigor o agendamento de assembleia geral de credores ("AGC"), para negociar melhores condições de pagamento, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/05.

Se não bastasse isso, **o plano contém cláusula manifestamente ilegal (Cláusula 7.5)**, que dispõe que estarão obrigados os credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores, a liberação automática de todas as garantias e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto a RECUPERANDA enquanto o processo estiver em andamento, **o que viola expressamente o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05, com a qual, desde já, o banco manifesta expressa discordância.**

Logo, este credor manifesta discordância das condições de pagamento propostas por imporem sacrifício excessivo aos credores, configurando uma remissão de dívida forçada, com evidente enriquecimento sem causa da devedora, bem como sua discordância em face da cláusula que prevê a liberação de garantias.

Consigne-se, portanto, que o ITAÚ UNIBANCO S/A não concorda com os termos do plano de recuperação apresentado.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, não resta alternativa senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente OBJEÇÃO, designando-se, conseqüentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do artigo 56 da Lei 11.101/05.

SÃO PAULO/SP

Rua Libero Badaró, 293 - 10º, 24º e 31º andares
Centro, São Paulo/SP - 01009-000
Tel.: +55 11 3188-3300 | Fax.: +55 11 3188-3318

RIO DE JANEIRO/RJ

Rua Nilo Peçanha, 50 - Sala 2811
Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20020-100
Tel.: +55 21 3197-3300 | Fax.: +55 21 3197-3300

RECIFE/PE

Rua Ribeiro de Brito, 830 - Sala 704
Boa Viagem - 51021-310
Tel.: +55 81 3797-0900 | Fax.: +55 81 3797-0900

MANAUS/AM

Av. Djalma Batista, 1719 - 10º Andar - Sala 1004
Chapada, Manaus/AM - 69050-010
Tel.: +55 92 3042-0669

FORTALEZA/CE

Av. Dom Luis, 500 - Sala 1831 - Shopping Aldeota
Expansão - Aldeota - Fortaleza/CE - 60160-160
Tel.: +55 85 4042-3176





PEREZ DE REZENDE
ADVOGADOS

www.perezderezende.com.br

Por fim, requer que todas as intimações sejam efetuadas em nome do advogado Márcio Perez de Rezende (OAB/SP nº 77.460), sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MÁRCIO PEREZ DE REZENDE

OAB/SP nº 77.460

SÃO PAULO/SP

Rua Libero Badaró, 293 - 10º, 24º e 31º andares
Centro, São Paulo/SP - 01009-000
Tel.: +55 11 3188-3300 | Fax.: +55 11 3188-3318

RIO DE JANEIRO/RJ

Rua Nilo Peçanha, 50 - Sala 2811
Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20020-100
Tel.: +55 21 3197-3300 | Fax.: +55 21 3197-3300

RECIFE/PE

Rua Ribeiro de Brito, 830 - Sala 704
Boa Viagem - 51021-310
Tel.: +55 81 3797-0900 | Fax.: +55 81 3797-0900

MANAUS/AM

Av. Djalma Batista, 1719 - 10º Andar - Sala 1004
Chapada, Manaus/AM - 69050-010
Tel.: +55 92 3042-0669

FORTALEZA/CE

Av. Dom Luis, 500 - Sala 1831 - Shopping Aldeota
Expansão - Aldeota - Fortaleza/CE - 60160-160
Tel.: +55 85 4042-3176



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

BANCO ITAÚ BBA S.A., com sede na Av Brg Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º E 5º Andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado(a) ; **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES, brasileiro, união estável, advogado, RG nº M-6.087.593, CPF nº 166.644.028-07 e por seu Diretor JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30 e por seu Diretor ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES, brasileiro, união estável, advogado, RG nº M-6.087.593, CPF nº 166.644.028-07; **ITAÚ BBA TRADING S.A.**, com sede na Avenida Brg Faria Lima, nº 3500, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.815.131/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **IGA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Eng Armando De Arruda Pereira, nº 774, Torre Conceição, 7º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.238.150/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brg Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP**, com sede na Alameda Dr Carlos De Carvalho, nº 373, Conj 1102 Andar 11 Cond Felipe Mzenedin Ed, Centro, Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.792.001/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor Financeiro/administrativo CRISTIANO ANGULSKI DE LACERDA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 5.583.920-4, CPF nº 849.027.369-34 e por sua Diretora De Benefícios MARINA MADEIRA DE FARIA, brasileira, casada, advogada, RG nº 26.729.308-2, CPF nº 218.435.988-25.

OUTORGADOS:

GRUPO 1: **ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA RODRIGUES DE MEDEIROS NEGROMONTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 316.617/SP, CPF nº 216.287.578-09; **ALINE TAMARA MENDOZA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 337042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **AMANDA ARAUJO DOS ANJOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 410.567/SP, CPF nº 399.814.828-03; **ANA CAROLINA D' ASCENÇÃO BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 437.023/SP, CPF nº 234.220.948-73; **ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375915/SP, CPF nº 396.343.678-60; **ANA LUIZA TRAGUETA DEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 418.912/SP, CPF nº 423.345.938-77; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.



ANA PAULA ZAMPIERI PENETTO, brasileira, casada, advogada, OAB nº OAB 461.913/SP, CPF nº 348.813.928-08; ANDREA VALPASSOS PASSOS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; ANDRESSA TIOMA NAKAYAMA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB.440009/SP, CPF nº 380.825.938-81; ANNE ELISE STUGIS VALENTIM, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; ARTHUR LEONARDO APARECIDO SALES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 480.785/SP, CPF nº 452.653.008-56; BARBARA DE FARIA MINGORANCE CEZAR, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; BRUNO ARMENE DE MORAES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 328.522/SP, CPF nº 342.833.528-70; CAIO VINICIUS DE SOUZA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 360.129/SP, CPF nº 354.685.028-95; CARLOS ALBERTO GONCALVES JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº OAB 238.112/SP, CPF nº 153.067.157-45; CARLOS AUGUSTO MANFRIN RIBAS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 320.519/SP, CPF nº 368.191.978-02; CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL, brasileira, casada, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203.264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; DEBORA DE LIMA TASSETANO, brasileira, casada, advogada, OAB nº OAB 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; DEISE FIGUEREDO LIMA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; DESIRE GOMES PEREIRA TOMA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; EDER VIANA RIBEIRO SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº OAB 490.592/SP, CPF nº 484.813.208-89; EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 441.144/SP, CPF nº 467.511.328-16; ELAINE DIAS DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGÓRIO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 397.55/BA, CPF nº 942.754.165-20; FELLIPE SANTOS FARO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 423.036/SP, CPF nº 445.532.038-55; GABRIELA CALORE BELOTI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 449.751/SP, CPF nº 425.974.828-98; GABRIELA DE SOUZA BRAZIL FLECK, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB 324.138/SP, CPF nº 368.208.458-47; GABRIELLI FERNANDA DE PROENÇA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 500654/SP, CPF nº 400.653.378-08; GABRIELLY RIBEIRO DE MATOS NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 519589/SP, CPF nº 504.037.698-76; HELEN SANTOS DE JESUS, brasileira, casada, advogada, RG nº OAB 431.227/SP, CPF nº 393.229.578-16; HUGO DOS PASSOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; IJUNY TXAI MOTA CORREIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 2022-A / PE, CPF nº 620.480.743-91; ISABELYE DOS SANTOS MENDES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 517276/SP, CPF nº 362.263.928-86; JOAO FERREIRA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 509388/SP, CPF nº 400.525.068-86; JONATAS FELIX DA CONCEICAO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 509935/SP, CPF nº 182.237.627-06; JOSE RICARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 342.017/SP, CPF nº 348.055.458-01; JULIANA MARROCOS CARDOSO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 462.746/SP, CPF nº 416.698.058-08; KAUE RODGERIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 517358/SP, CPF nº 474.895.168-03; KELLY OLIVEIRA LUZ MOREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.426/SP, CPF nº 328.428.338-21; LETICIA CLARO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, RG nº OAB 487.062/SP, CPF nº 467.184.898-83; LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; LUCIANE CARDOSO CITADELLA, brasileira, solteira, advogada, RG nº OAB 336.668/SP, CPF nº 371.230.628-84; LUIZA CARVALHAES SARAIVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; MALENA ARAUJO LOTTI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169907/MG, CPF nº 143.946.647-56; MARCOS ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196.836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; MARIA EDUARDA MORAES SOUZA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB 473.924/SP, CPF nº 412.802.528-39; MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.491/SP, CPF nº 465.501.288-97; MAURICIO DAVIDSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 410.373/SP, CPF nº 338.196.768-13; NAIRA TERESA ROCHA DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 466.104/SP, CPF nº 337.370.878-81; NAYARA RAYNARA PINA MARQUES GOMES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 505050/SP, CPF nº 707.913.434-05; RAFAEL RODRIGO FERNANDES, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 418006027, CPF nº 469.958.448-90; RAFAEL YABUYA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº OAB 306868/SP, CPF nº 229.797.598-80; RAFAELA ALANIZ DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 400155/SP, CPF nº 430.375.828-04; RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº OAB361.419/SP, CPF nº 077.324.319-44; RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; RODRIGO

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.



AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRO GUILHERME M. C. SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SOFIA MARCONDES DESINANO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 460443/SP, CPF nº 469.894.738-35; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **TATIANE MONIQUE ANTUNES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 397.205.328-23; **TAYNA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 475.394/SP, CPF nº 452.135.838-14; **TAYNA SUELLEN POVOA VIDIGAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 401.778/SP, CPF nº 405.126.608-75; **THAIZA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 400220/SP, CPF nº 386.915.128-57; **THAYANE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.479/SP, CPF nº 462.259.928-71; **ULISSES FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 168.194/RJ, CPF nº 056.929.457-62; **VERONICA MEDEIROS ROCHA MAZIERO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VINICIUS ALVES ALMEIDA MARIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 437.714/SP, CPF nº 150.791.927-12; **VITOR CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 509325/SP, CPF nº 474.187.658-60; **YURIE FELIPE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.618/SP, CPF nº 417.273.018-38; **GRUPO 2: JOICE POLO MALHEIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 45.599.005-0, CPF nº 223.891.608-32; **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24 405 894, CPF nº 119.070.528-10; **MARCO ANTONIO CARVAJAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.974.647-6, CPF nº 254.377.958-23; **MARCUS VINICIUS CEZAR STEFANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 06.338.722-9, CPF nº 903.213.677-15; **GRUPO 3: ANDRESSA MARTINS CAMPANHOLI**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 52828485X, CPF nº 489.581.298-75; **ANNA CLARA SILVA PATROCINIO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 376140689, CPF nº 491.541.738-76; **BEATRIZ ALVES JULIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 50098590X, CPF nº 459.924.868-10; **CAIO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 50.644.456-9, CPF nº 085.012.505-70; **CAIO VINICIUS RODRIGUES SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 50.967.312-0, CPF nº 518.590.638-37; **CAROLINA PEREIRA MOL**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 52.782.514-1, CPF nº 507.051.938-70; **DEISE PEREIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 36.472.575-8, CPF nº 401.368.068-80; **ELLEN REGINA GAZZE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 18.454.231-5, CPF nº 280.011.148-80; **GABRIEL FRADE MARTINS LIMA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 50.021.467-0, CPF nº 436.619.458-90; **GUILHERME MARTINS CORREA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 37.444.645-3, CPF nº 447.975.728-76; **GUSTAVO VINICIUS CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 50.604.828-7, CPF nº 495.785.748-27; **JORDANA MARTINELLI**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 3713146, CPF nº 170.276.427-35; **JULIANA NASTARI SOUTO BORGATO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.330.659-9, CPF nº 302.716.248-92; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 32.684.024-2, CPF nº 361.244.258-90; **LAURA SCATENA CATOIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 379441172, CPF nº 446.886.468-01; **LUCAS VIEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 399299828, CPF nº 380.376.138-79; **MARCELLA MENDES FALCAO ALVES**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 378442661, CPF nº 502.739.168-40; **MIRIAN CRISTIANE PILAN LANDIN**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 22.887.288-1, CPF nº 212.894.838-09; **THAINA NASCIMENTO FELIX**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 48.370.068-X, CPF nº 465.359.638-70; **VICTOR DE JESUS MODESTO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 54.757.313-3, CPF nº 435.821.818-04; **VITOR QUERINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 38.532.004-8, CPF nº 476.110.878-94; **VIVIAN GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 29563201-X, CPF nº 289.396.508-32; **WESLEY ARAUJO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 522342863, CPF nº 504.380.418-10; **GRUPO 4: ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **BARBARA BORBA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 402568/SP, CPF nº 412.493.858-65; **JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, casada, advogada, RG nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCELO ALTOMARI GERIBOLA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 394.444/SP, CPF nº 417.302.348-01; **MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; **MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 197.809/RJ, CPF nº 140.993.407-16; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **RAFAEL CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP,

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.



CPF nº 220.381.118-80; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **ROSANE MARKARIAN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **GRUPO 5: ALINIE DA MATTA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **CAROLINA MARTINS DOS REIS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CLÁUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 204813/SP, CPF nº 281.868.158-80; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **GRUPO 6: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **KARINA ORTMANN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 197.416/SP, CPF nº 276.447.338-92; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **GRUPO 7: ALVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 174259/SP, CPF nº 166.644.028-07, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha , nº 100, Torre Conceição, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar os(as) Outorgantes, GRUPO 1 - (i) com poderes para autorizar pagamento de acordos até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) com poderes da cláusula “ad judicium et extra” perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (iv) Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública,

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.



em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 – além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). GRUPO 5 – além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). GRUPO 6 – além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, podendo substabelecer. GRUPO 7 - além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos de quaisquer valores, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, podendo substabelecer.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.**

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 21 de agosto de 2024.

**BANCO ITAUBANK S.A.
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

*BADI MAANI SHAIKHZADEH
DIRETOR*

*CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETOR*

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP

*CRISTIANO ANGULSKI DE LACERDA
DIRETOR FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO*

*MARINA MADEIRA DE FARIA
DIRETORA*

**IGA PARTICIPAÇÕES S.A.
ITAÚ BBA TRADING S.A.**

*RENATO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR*

*CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETOR*

**ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.**

*JOSÉ VIRGILIO VITA NETO
DIRETOR*

*ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES
DIRETOR*



Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0389-F6CF-33AD-B481> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0389-F6CF-33AD-B481



Hash do Documento

B19B2E57A2B29803D877141E782A65EF450D29DBF4F6BE7A3EB5CDFA6F5F7692

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

- ☒ MARINA MADEIRA DE FARIA - 218.435.988-25 em 03/09/2024
18:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - 076.630.558-96 em
29/08/2024 10:20 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Henrique Donega Aidar
Tipo: Certificado Digital
- ☒ JOSÉ VIRGILIO VITA NETO - 223.403.628-30 em 26/08/2024
12:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Virgilio Vita Neto
Tipo: Certificado Digital
- ☒ CRISTIANO ANGULSKI DE LACERDA - 849.027.369-34 em
23/08/2024 14:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES - 166.644.028-07 em
23/08/2024 13:28 UTC-03:00
Nome no certificado: Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues
Tipo: Certificado Digital
- ☒ BADI MAANI SHAIKHADEH - 029.765.269-90 em 23/08/2024
12:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ RENATO DA SILVA CARVALHO - 033.810.967-61 em
23/08/2024 12:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCIO PEREZ DE REZENDE - OAB/SP 77.460, OAB/RJ 183106, OAB/MG 172848, OAB/ES 35068, OAB/PR 78142, OAB/RS 105051A, OAB/SC 64305A e ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO - OAB/SP 177274, JOSE EDUARDO SESCHI - OAB/SP 190.677**, todos integrantes do escritório **PEREZ DE REZENDE - ADVOCACIA**, situado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 293, 10º andar, Centro, SP, os poderes estes que me foram conferidos pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

São Paulo, 07 de novembro de 2024.

JOSE ROBERTO
CORADI
JUNIOR

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
CORADI JUNIOR
Dados: 2024.12.23
18:14:28 -03'00'

JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR

OAB/SP 305.702



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001

BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, promovida pela empresa **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue.

VEÍCULO NÃO ESSENCIAL AS ATIVIDADES DA RECUPERANDA (EMPRESA NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO)

A instituição financeira e a Recuperada possuem vínculo apenas em decorrência das **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIAS nº 1290212821, 1290212830, 1290229821, 1290268169, 1290278890**, firmadas entre as partes, onde os veículos relacionados são objetos de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**.

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
MERCEDES-BENZ	1719/36 ATEGO	2020/2020	RKA0B83
MERCEDES-BENZ	2426/48 ATEGO	2021/2022	RJH6D02
MERCEDES-BENZ	1726/36 ATEGO	2022/2022	RKD7G86
MERCEDES-BENZ	1719/48 ATEGO	2019/2019	LTY1F81

Av. Bady Bassitt, 4717 | 1º Andar
Vila Imperial | São José do Rio Preto - SP
(17) 3122-7800 | Ramal 7814
(17) 98132-2818

Assim, os bens em questão foram alienados fiduciariamente em favor do Credor **BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A** na celebração dos contratos, caracterizando, portanto, **CREDOR EXTRACONCURSAL**. Deste modo, o credor não se equipara à figura do credor comum, não estando o crédito em questão, sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme depreende-se do disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/05.

Visualiza-se nos autos que, conforme manifestação da própria Recuperanda no id. 174080198, a empresa está sem atividade. Registra que apenas o setor administrativo está ativo. Logo, **os veículos pesados não vêm sendo utilizados para o soerguimento da empresa**, no qual apenas geram custos para a recuperanda e riscos de depreciação dos bens dados em garantia. Vejamos:

A operação policial teve consequências que vão além da **interrupção imediata das atividades**. A sede da empresa está localizada próxima a uma comunidade sob influência do tráfico de drogas, e uma parcela significativa dos funcionários da PRORECICLE possui vínculos familiares com indivíduos envolvidos nessas atividades ilícitas. Como resultado das prisões ocorridas, a empresa e seus sócios passaram a ser alvo de ameaças reiteradas por parte de traficantes atuantes na região.

Diante desse cenário, e visando garantir a segurança de seus colaboradores e gestores, a Recuperanda foi obrigada a interromper temporariamente suas atividades. Atualmente, toda a operação de coleta e tratamento de resíduos encontra-se paralisada, restando em **funcionamento apenas o setor administrativo**, que se dedica à gestão patrimonial da empresa, incluindo a cobrança de créditos e realização de pagamentos a credores e trabalhadores.

Deve-se ressaltar que, apesar da suspensão temporária de suas atividades operacionais, A RECUPERANDA JÁ ESTÁ EM BUSCA DE UM NOVO GALPÃO PARA RESTABELECE
SUA SEDE E RETOMAR SEUS SERVIÇOS, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade das operações e a plena satisfação de seus clientes.

Manifestação id. 174080198

Nota-se que os veículos de propriedade do **BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A**, conforme demonstrado pela recuperanda, **estão sem utilização na atividade produtiva** e **SEM GERAR RESULTADOS necessários ao soerguimento**.

Excelência, **não há qualquer fundamento para a manutenção da essencialidade** dos veículos que sequer estão sendo utilizados na atividade produtiva da empresa, sendo que foi constatado que está **sem atividade e gerando despesas** para a recuperanda.

A jurisprudência é firme no sentido de que inexistindo prova da essencialidade dos bens objetos de garantia fiduciária, não há de ser mantida tal essencialidade, bem como não há impedimento para o prosseguimento das ações de busca e apreensão.

Assim, estando devidamente **comprovado pela própria empresa recuperanda que os veículos não são essenciais para o soerguimento da empresa recuperanda**, visto que a empresa está sem funcionamento, o credor não estando sujeito aos efeitos da recuperação judicial, poderá livremente dar continuidade em ação de busca e apreensão de seus bens próprios alienados fiduciariamente.

Desse modo, não há como ser mantida a essencialidade anteriormente deferida por este Douto Juízo dos veículos relacionados e seus acessórios, dado que a empresa está parada e os veículos não contribuem para o seu soerguimento.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** o reconhecimento de que os veículos placas RKA0B83, RJH6D02, RKD7G86 e LTY1F81, alienados fiduciariamente em favor do **BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A** não se tratam de bens essenciais a atividade da recuperanda, por todo o exposto.

Av. Bady Bassitt, 4717 | 1º Andar
Vila Imperial | São José do Rio Preto - SP
(17) 3122-7800 | Ramal 7814
(17) 98132-2818



Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 3 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIS FEDELI
(OAB/SP 193.114)

Av. Bady Bassitt, 4717 | 1º Andar
Vila Imperial | São José do Rio Preto - SP
(17) 3122-7800 | Ramal 7814
(17) 98132-2818



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

Processo n. 0812123-52.2024.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, CEP 06029-900, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscreve, nos termos do art. 53, parágrafo único e art. 55 da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, vem apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME**, já qualificados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA DISCORDÂNCIA COM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial apresentou as condições de pagamento para o credor objetante, dos quais este discorda, nos seguintes termos:

Condição de Pagamento aos Credores Quirografários:

Os créditos quirografários sofrerão **a) Deságio de 70% (setenta por cento); b) 24 meses de carência a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano; c) Prazo de pagamento de 15 (quinze) anos em parcelas mensais após o período de carência (04 anos) para pagamento após o período de carência; d) incidência de correção monetária pela TR, a título de juros remuneratórios serão pagos 1,0% ao ano e a títulos de juros moratórios 1,0% ao ano, totalizando 2% ao ano entre os juros remuneratórios e moratórios sobre o valor com deságio sendo esta remuneração quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal.**

Assim, para o credor, o prazo total de pagamento é totalmente inviável, somado ao fato de que haverá incidência de juros e correção monetária irrisórios, sendo quase que “esquecer” a dívida, de tal forma que o Banco credor sofrerá prejuízo imensurável.



A forma de incidência dos juros totalmente irrisórios é prejudicial para a manutenção de um prazo de pagamento tão extenso e para tão acentuado percentual de desconto sobre os créditos do objeto.

Por fim, a recuperanda inclui em seu Plano de Pagamento cláusulas ilegais, conforme se demonstra a seguir.

II. DAS CLÁUSULAS ILEGAIS

II.1 - LIBERAÇÃO DE GARANTIAS – EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS – EXTINÇÃO DAS AÇÕES

O plano prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores, devendo ser extinta as ações, senão vejamos:

***(Cláusula 7.5),** que dispõe que estarão obrigados os credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores, a liberação automática de todas as garantias e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto a RECUPERANDA enquanto o processo estiver em andamento.*

Entretanto, esta cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal.



Tanto é assim, que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”.

Inclusive, a jurisprudência se posiciona nos seguintes termos:

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. GARANTIAS. SUSPENSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. A QUESTÃO CONTROVERTIDA RESUME-SE A DEFINIR SE A CLÁUSULA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PREVÊ A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS GARANTIAS TEM EFICÁCIA, OBRIGANDO A TODOS OS CREDITORES. 2. COM A SUSPENSÃO DAS GARANTIAS, BUSCA-SE IMPEDIR OS CREDITORES DE EXERCEREM SEUS DIREITOS E PRIVILÉGIOS CONTRA OS COOBRIGADOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE RESULTA NA EXTENSÃO DA NOVAÇÃO PARA ALÉM DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO. 3. A CLÁUSULA QUE PREVÊ A SUSPENSÃO DAS GARANTIAS, É LEGÍTIMA E OPONÍVEL APENAS AOS CREDITORES QUE APROVARAM A RECUPERAÇÃO SEM NENHUMA RESSALVA, NÃO SENDO EFICAZ EM RELAÇÃO AOS CREDITORES AUSENTES DA ASSEMBLEIA GERAL, AOS QUE SE ABSTIVERAM DE VOTAR OU SE POSICIONARAM CONTRA TAL DISPOSIÇÃO. 4. A ANUÊNCIA DO TITULAR DA GARANTIA É INDISPENSÁVEL NA HIPÓTESE EM QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVÊ A SUA SUPRESSÃO, SUSPENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. 5 . RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP N. 2.059.464/RS, RELATOR MINISTRO MOURA RIBEIRO, RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 17/10/2023, DJE DE 14/11/2023.)

A cláusula, ainda viola **expressamente o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05, com a qual, desde já, o banco manifesta expressa discordância.**

Portanto, logo conclui-se que inaplicável esta cláusula e o credor objetor, é manifestamente contrário à extensão dos efeitos da extinção contida na cláusula retro mencionada, que possui o condão eximir os devedores solidários de suas obrigações, bem como as garantias.

II.2 - PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A livre alienação de ativos, viola frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000, senão vejamos:



RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO SISTEMA DENOMINADO DE CRAM DOWN. Credora trabalhista. Habilitação retardatária. Intempestividade que não acarreta a perda do direito a voz e voto na AGC. Validade do voto proferido em 2ª AGC. Inteligência do art. 10, § 1º, e 39, da Lei 11.101 /05. Concessão da recuperação judicial com fundamento no cram down. Admissibilidade. Requisitos do art. 58, § 1º, incs. I a III, da Lei nº 11.101 /05 preenchidos. Recurso não provido neste ponto. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Ausência de tratamento diferenciado entre os credores (princípio pars conditio creditorum), nem ilegalidade ou afronta ao nosso sistema de validade dos negócios jurídicos. Efetivação dos princípios da preservação da empresa e de sua função social (artigo 47 da Lei nº 11.101/05). Recurso não provido neste ponto. ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS OU DIREITOS. Cláusula genérica que permite a alienação ou oneração de quaisquer bens ou direitos do ativo permanente, submetidas apenas à aprovação dos credores. Violação do art. 66 da Lei nº 11.101 /05. Cláusula anulada. Decisão agravada reformada neste ponto. Recurso parcialmente provido.

Portanto, tal cláusula é nula.

II.3 - CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O plano prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores para apreciação de plano aditivo.

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011, que em momento algum previu a possibilidade de designação de nova assembleia no caso de descumprimento do plano.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.



II.4 MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano prevê a hipótese de modificação do plano homologado a qualquer tempo, com a convocação de nova assembleia geral de credores para apreciação de plano aditivo.

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011, que em momento algum previu a possibilidade de designação de nova assembleia no caso de descumprimento do plano.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, diante da não concordância do objetor com os termos apresentados no plano e da sustentação da presente objeção nos autos, a convocação da Assembleia Geral de Credores é medida que se impõe.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/RJ 212.264, sob pena dos efeitos de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 4 de abril de 2025

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/RJ 212.264



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da recuperação judicial da sociedade **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento dos honorários da Administração Judicial em prazo a ser fixado pelo Juízo, pois, conforme passa a expor:

- (i) Decisão que fixou os honorários foi proferida em 09 de dezembro de 2024; e
- (ii) Intimação da Recuperanda para depositar as 13 (treze) parcelas inadimplentes da remuneração da Administração Judicial

1 – Breve Histórico

A decisão que deferiu que fixou os honorários da Administração Judicial no valor de 2% (dois por cento) do montante devido aos credores, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 6.957,70 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), foi proferida em 09/12/2024 (id. 160218220).

A Administração Judicial ressalta que a decisão de fixação dos honorários proferida pelo Juízo segue a Recomendação n. 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça, *vide*:

Art. 2º O art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 não estabelece um critério de fixação dos honorários, mas apenas um limitador do seu valor, de modo que os honorários fixados pelo juiz

Página 1 de 4

www.licksassociados.com.br



levando em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e os valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes não podem ser maiores do que 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor da venda dos bens na falência; tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o limite da remuneração é de 2% (dois por cento), conforme art. 24, parágrafo 5º, da Lei n. 11.101/2005.

Art. 4º Nos processos recuperacionais, recomenda-se que o pagamento dos honorários fixados pelo(a) Magistrado(a) seja preferencialmente feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o que corresponde à duração máxima de um processo de recuperação judicial com prazo integral de fiscalização de cumprimento do plano.

2 – Inadimplência da Recuperanda

O Administrador Judicial assinou o termo de compromisso em 05 de março de 2024 (id. 104872101), iniciando, assim, o exercício de seu trabalho e constante atuação na recuperação judicial da Prorecycle Ambiental.

Malgrado os trabalhos desenvolvidos e a fixação de honorários (id. 160218220), o Administrador Judicial não está sendo devidamente remunerado pela Recuperanda até o presente momento.

A Recuperanda, deste modo, encontra-se inadimplente no que concerne à remuneração do Administrador Judicial pelos 13 (trezes) meses de atuação do Administrador Judicial desde a assinatura do termo de compromisso até a presente data.

Ano	Mês	Valor
2024	Março	R\$ 6.957,70
	Abril	R\$ 6.957,70
	Maio	R\$ 6.957,70
	Junho	R\$ 6.957,70
	Julho	R\$ 6.957,70
	Agosto	R\$ 6.957,70
	Setembro	R\$ 6.957,70
	Outubro	R\$ 6.957,70



	Novembro	R\$	6.957,70
	Dezembro	R\$	6.957,70
	Janeiro	R\$	6.957,70
2025	Fevereiro	R\$	6.957,70
	Março	R\$	6.957,70
Total		R\$	90.450,10

Nesse sentido, a Recuperanda deve efetuar o pagamento da quantia de R\$ 90.450,10 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos) a título de remuneração do Administrador Judicial, sob pena de decretação de falência conforme ensinamentos do Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves.

“Por fim, devemos destacar que o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial devem ser periódicas, proporcionando condições de autonomia financeira ao administrador judicial de efetivamente fiscalizar e acompanhar toda a atividade da empresa em recuperação judicial, visando trazer ao juízo a verdadeira situação econômica, financeira e patrimonial da empresa, sendo esta atuação transparente verdadeira garantia para os credores quanto as reais pretensões da empresa em recuperação, inclusive para exercerem o direito de voto na aprovação ou rejeição do plano de recuperação. Não se pode tolerar mais a atuação do administrador judicial como mero chancelador de informações trazidas pela recuperanda aos autos, dando azo aos maus empresarias em se utilizarem da recuperação judicial como meio fraudulento de não honrar com as obrigações pactuados com seus credores. Por outro lado, o valor e a forma de pagamento da remuneração mencionado acima devem ser compatíveis com a capacidade de pagamento da empresa. **Não restando presente a capacidade mínima da empresa em suportar tais despesas em seu processo de recuperação judicial, proporcionando ao administrador judicial uma atuação ativa, tem-se que chegar a conclusão que esta já se encontra em estado de insolvência e inviável de se soerguer com o procedimento recuperacional.**”¹

¹ Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1186838/parametros-remuneracao.pdf>.
Acessado em 04/04/2025.



3 – Conclusão

Desta forma, requer ao Juízo a intimação da Recuperanda para depositar as 13 (treze) parcelas inadimplentes da remuneração desta Administração Judicial, no valor de R\$ 90.450,10 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), referentes aos meses trabalhados até a presente data.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582


LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

